



PROCESSO TC Nº 08342/2020

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Rio Tinto - PB

Exercício: 2019

Responsável: José Fernandes Gorgonho Neto – Prefeito

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Regularidade com Ressalvas das contas. Atendimento parcial às determinações da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendação.**

ACÓRDÃO APL – TC 0151/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de RIO TINTO, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:



PROCESSO TC Nº 08342/2020

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE RIO TINTO-PB, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019,
2. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
3. **APLICAR MULTA** ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,71 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
4. **REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL** acerca do não recolhimento da contribuição patronal;
5. **RECOMENDAR** à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual
João Pessoa, 18 de Maio de 2022.

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 10:48



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL